LEI Nº 586/94

Súmula: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE MUNDO NOVO".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado / de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE MUNDO NOVO**, com sede à Estrada 3ª Leste, neste Município, com a finalidade de repassar ajuda de custo, mensalmente, para custear despesas com manutenção, com transportes escolar, reposição de peças de / acessórios de uso diário de ônibus escolar, pagamento de auxiliares de serviços gerais que atendem na Escola Estadual de Mundo Novo, bem como cobrir despesas miúdas com material escolar de alunos e professores no valor equivalente a R$ 1.190,00(Hum mil, cento e noventa reais), que serão corrigidos de acordo com o índice inflacionário do mês anterior.

Artigo 2º - A Conveniada deverá apresentar junto à Secretaria de Finanças, documentos dos atos constitutivos da entidade, cópias de atas, dados do representante legal e outros exigidos pela Secretaria.

Artigo 3º - Para a prestação de Contas, a Conveniada deverá:

I) Apresentar Notas Fiscais, com nome e endereço da Conveniada, com data posterior ao Convênio, com recibo do pagamento/ passado pela firma ou prestador de serviço(as Notas Fiscais e recibos serão sempre em 1ª via);

II) Recibo de pagamento da prestação de serviços pessoais, / datado, assinado e com firma reconhecida;

III) Cópia do cheque ou ordem de pagamento que foi utilizado para efetivação do pagamento a fornecedor ou prestador de / serviços;

IV) Relatório consubstanciado das ações executadas e os benefícios auferidos (se houver justificativa, fazê-las em separado).

.../

Continuação da Lei nº 586/94 02/03

Artigo 4º - A prestação de contas será recebida pelo Departamento de Contabilidade que emitirá parecer prévio, informando as irregularidades se houver, e encaminhará ao Secretário / de Finanças, que analisando-a, solicitará providências e informações que julgar necessário e a aprovará.

Parágrafo Único- O prazo para a apresentação da Prestação de Contas será de até 5(cinco) dias após a aplicação do recurso, se sua aprovação não se excederá a dez(10) dias de seu recebimento.

Artigo 5º - A não aplicação dos recursos do Convênio ou a sua aplicação indevida, acarretará na rescisão imediata do contrato, cabendo a devolução dos valores já repassados, com / juros, correção monetária e multa, independente de sanção judicial cabível ao infrator, acrescida de outras cominações legais e honorário advocatícios.

Artigo 6º - Somente se dará repasse de nova parcela após a aprovação da prestação de contas anterior, devidamente sanada e aprovada.

Artigo 7º - As despesas oriundas deste Convênio serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:
1700-Secretaria de Educação;
1721-Gabinete do Secretário;
3000-Despesas Correntes;
3100-Despesas de Custeio;
3132-Outros Serviços e Encargos.
Atividade- 2.036- proporcionar meios para o Transporte / Escolar.

Artigo 8º - O prazo, condições e obrigações serão instituídos pela / Convenente, atendendo aos interesses da Administração Pública e obedecendo-se as disposições da Lei nº 4.320 de/ 17.03.64 e Legislação correlata.

.../

Continuação da Lei nº 586/94 03/03

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 512 de 09.12.1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.
Em, 23 de dezembro de 1994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.